Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Anexo ao Of. nº 04/92-G.P.
S. Vicente 04/02/92

Lei Complementar n.º 17

Estabelece estrutura, organização e funcionamento da Diretoria de Abastecimento e Preços, integrada à Secretaria da Fazenda e dá outras providências.

Processo nº 5755/91

Antonio Fernando dos Reis, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam estabelecidos, nos termos desta Lei, a estrutura, organização e funcionamento da Diretoria de Abastecimento e Preços, criada através do artigo 11, inciso II do Ato das Disposições Transitórias, da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990.

Art. 2º - A Diretoria de Abastecimento e Preços é subordinada à Secretaria da Fazenda, e é a unidade incumbida de executar a fiscalização das atividades de indústria, comércio e comércio ambulante, competindo-lhe especificamente:

I - fiscalizar as atividades da indústria, comércio e comércio ambulante no Município, no que se refere ao suprimento de bens e serviços à população;

II - propor e operar convênios com entidades públicas municipais, estaduais e federais, para auxiliar nas atividades de fiscalização de preços e de abastecimento de bens produtos industriais e de consumo pela população do Município;

III - submeter à análise da COMDECON - Comissão Municipal de Defesa do Consumidor fatos constatados pela fiscalização que indiquem possíveis infringências ao Código de Defesa do Consumidor;

IV - executar programas regulares de fiscalização do comércio, inclusive ambulante, para assegurar cumprimento de lei municipais que regulamentem a operação desses serviços;

V - lavrar multas por descumprimento de leis municipais, referentes ao funcionamento das atividades industriais de comércio e comércio ambulante no âmbito do Município;

VI - analisar e propor alterações em preços de tarifas públicas e de serviços públicos executados pela Administração Municipal, de forma direta, indireta ou sob regime de concessão ou permissões;

VII - outras atribuições afins que lhe forem especialmente cometidas.

Art. 3º - Fica subordinado a essa Diretoria o Serviço de Feiras, mantidas as atribuições legais conferidas a esse serviço.

Parágrafo único - São aplicadas à Diretoria de Abastecimento e Preços as demais disposições gerais contidas no Decreto nº 3377, de 6 de maio de 1985, que aprova o Regimento Interno da Prefeitura Municipal de São Vicente.

Art. 4º - Fica criado no Quadro de Pessoal da Prefeitura, Anexo I item 4 da Lei nº 1977/84, o cargo de Diretor de Abastecimento e Preços, referência 12, isolado, em comissão, de livre provimento pelo Prefeito.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei Complementar n.º 17

fls.03

Art. 6º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 30 de dezembro de 1991.

Engº ANTONIO FERNANDO DOS REIS
Prefeito Municipal

mtas